# MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REF.: TOMADA DE PRECOS Nº ....../...... CONTRATO Nº ...../.... Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná e a Empresa \_\_\_\_\_\_ na forma abaixo: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à AV. Presidente Bernardes - 809, inscrito no C.G.C./MF nº 76.288.760/0001-08, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_, e do CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_, e CONTRATADA: jurídica de direito privado, com sede à pessoa inscrito no CGC/MF sob nº \_\_\_\_\_\_, neste , residente e domiciliado a ato representado pelo Sr. \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_e do CPF/MF sob n° \_\_\_\_\_. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL O objeto do presente contrato é ....... que a CONTRATADA se declara em condições de executar conforme especificado na TOMADA DE PREÇOS nº \_\_\_/\_\_\_, que passa ser parte integrante deste contrato, devidamente homologada pela CONTRATANTE, em \_\_\_/\_\_/ \_\_\_\_\_. CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA O contrato vigorará por \_\_\_\_\_\_(\_\_\_\_\_\_) dias a contar de sua assinatura pelas partes. CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR Fica ajustado o preço, conforme segue:R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ reais) para execução do serviço, que passa a ser o valor do contrato. CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO SERVICO O serviço será executado no prazo de \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_) dias a contar da assinatura do contrato

# CLÁUSULA OUINTA

pelas partes.

# DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da fatura dos fiscal de serviços e medição :o faturamento deverá ser apresentado e protocolado em na sede da contratante;o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) nota fiscal, descrição do serviço, número da licitação, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificado pelo CONTRATANTE;
- b) comprovante de pagamento de INSS
- c) comprovante de pagamento do FGTS
- d) medição

No caso de algum documento não estar de acordo ou em falta, o prazo do pagamento passa a contar a partir do momento em que forem sanadas as falhas.

#### CLÁUSULA SEXTA

#### DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a Contratada fica sujeita, a critério da Administração e garantida a defesa prévia, às seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8666/93:

Pelo atraso injustificado na prestação do serviço, ficará a Contratada sujeita a multa da seguinte forma:

- a) atraso até 10 (dez) dias, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contrato as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

# DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1°, da Lei Federal n.º 8666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA

#### DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas na TOMADA DE PRECOS .

Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93

#### CLÁUSULA NONA

#### DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela qualidade de execução do serviço por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, isentando esta de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

A CONTRATADA deverá executar o projeto em conformidade com as especificações da TOMADA DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_\_ e ser responsável por danos de qualquer natureza que advierem em decorrência da obra, isentando o Município de qualquer obrigação.

Permitir a fiscalização e medição dos serviços a qualquer momento.

Providenciar a aprovação do projeto, bem como responsabilizar-se pela execução e demais projetos complementares. Apresentar ART dos projetos complementares, se couber, e da execução.

Solicitar fiscalização antes da concretagem das fundações, baldrames e da laje, e também para os testes para instalação hidráulica e elétrica, no que couber.

Entregar a obra em perfeito funcionamento e com todos os tributos pagos, apresentando junto com a cada medição a guia de recolhimento do INSS, do FGTS e o ISS .

Entregar a CND do INSS desse serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA DISPOSIÇÕES GERAIS

A empresa CONTRATADA deverá iniciar os serviços tão logo seja assinado o Contrato, obrigando-se a providenciar imediatamente o respectivo Alvará junto à \_\_\_\_\_\_\_\_, conforme a natureza da obra licitada.

A CONTRATADA deverá providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa da obra, onde deverá constar o nome e o número da Carteira junto ao CREA do Engenheiro Civil ou Arquiteto responsável na gerência dos serviços.

A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

A CONTRATANTE reserva-se ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.

A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causa à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores na execução dos serviços contratados, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmo.

A CONTRATADA será a única responsável para com que seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, de previdência social, quanto a seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria n°3.214, de 8-7-78 — Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar aplicação de multa por parte da contratante ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua propostas, median prévia solicitação e aprovação expressa da CONTRATANTE.

Caso a CONTRATADA tenha sua sede em outro Município, a mesma terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato para iniciar os serviços.

Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da CONTRATANTE.

A CONTRATADA por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais de execução das obras, colocando nos mesmos, a partir do dia em que os mesmo forem iniciados, placas e tapumes, bem como placas indicativas da obras, de acordo com o leiaute previamente autorizado, sem ônus algum para a CONTRATANTE, bem como prover a segurança das obras até o recebimento das mesmas pela CONTRATANTE.

Aplicam-se a este contrato as disposições da Lei n°8.666/93 e suas alterações, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rolânida, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Edital ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 05 (cinco) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, aos \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

PREFEITO MUNICIPAL	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
nome	nome	
RG N°	RG N°.	